



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 04/2025

DISPÕE SOBRE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO /MA -, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 401/2023, o Art. 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA; e ainda conforme assembleia realizada no dia 13 de março de 2025.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 401/2023 confere ao Conselho a competência para analisar e inscrever entidades da sociedade civil no âmbito da proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em seu art. 260, §2º, estabelece diretrizes para a participação da sociedade civil na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a assembleia realizada no dia 13 de março de 2025 avaliou os pedidos para a inscrição das entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a divulgação dos resultados dos pedidos de inscrição reforça o compromisso com a transparência e a participação social.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o **resultado dos pedidos de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de São Francisco do Brejão -MA, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ID	ENTIDADE	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	Associação Marcos Aguiar Futebol Clube	Pedido de Inscrição Suspenso	Requerimento sem assinatura do responsável pela entidade e Ausência da Cópia do Programa ou Projeto ofertado para crianças e adolescentes
02	Associação Amigos do Bem de São Francisco do Brejão -MA	Pedido de Inscrição Suspenso	Ausência de Requerimento de Inscrição; CNPJ da Entidade; CPF e RG do Responsável pela Entidade; e Cópia do Programa ou Projeto ofertado para crianças e adolescentes.

Art. 2º As entidades com **pedido de inscrição suspenso** terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar os documentos exigidos, conforme o artigo 13 e §1º da Resolução Normativa nº 06/2023 CMDCA, sob pena de terem seus pedidos de registros indeferidos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, AOS DEZESSETE (17) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025)

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Alipe Cassio Carvalho dos Santos

ALIPE CASSIO CARVALHO DOS SANTOS

Presidente do CMDCA